

Aprovo

PROCEDIMENTO Nº 10/CNPDPCJ/2024

Aquisição de serviços de impressão de dois mil exemplares do livro “100 anos da Declaração dos Direitos da Criança”.

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, que tem por objeto a **aquisição de serviços de impressão de dois mil exemplares do livro “100 anos da Declaração dos Direitos da Criança”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Fazem parte do presente contrato:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base é de **6.162,00€** (seis mil, cento e sessenta e dois euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, no montante de 1.417,26€ (mil quatrocentos e dezassete euros e vinte e seis cêntimos), perfazendo o total de **7.579,26€** (sete mil, quinhentos e setenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. O preço base foi definido tendo por base a consulta preliminar realizada pela entidade adjudicante nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar à entidade adjudicatária o valor da proposta adjudicada, acrescido da taxa de IVA em vigor.
2. O valor referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte à comunicação do compromisso, com o **prazo de execução de 30 dias úteis**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da fatura a emitir pela entidade adjudicatária.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Secretaria-Geral do MTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
3. Caso seja alterado o número de compromisso, a Secretaria-Geral do MTSSS comunica o novo número a constar das faturas.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de documento contabilístico adequado.
5. Em caso de atraso no pagamento são devidos juros de mora, à taxa legal.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da **Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDP)**, com o NIF 600086755 e enviadas para a solução “Fatura Eletrónica na Administração Pública” (FE-AP), devendo consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap - a <https://www.espap.gov.pt/spfin/FAQ/Paginas/FAQ.aspx#maintab7>, para a sua adesão, **sob pena de devolução**.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações aos contactos e moradas indicados para a gestão do contrato;
 - e. Indicar um gestor de contrato responsável pela gestão do presente contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por dois gestores do contrato, um efetivo e um suplente, designados pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290º-A do CCP.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 9.ª

Tipologia dos serviços a prestar

1. O presente procedimento tem por objeto a impressão de **dois mil exemplares do livro “100 anos da Declaração dos Direitos da Criança”**, nos termos e condições definidos neste caderno de encargo.
2. Os serviços contratados devem ser fornecidos **no prazo máximo de 30 dias úteis após a comunicação do compromisso**.
3. Após a comunicação do compromisso, a entidade adjudicante enviará no prazo máximo de uma semana as artes finais para a entidade adjudicatária.
4. Após a receção das artes finais, a entidade adjudicatária deve submeter no prazo de uma semana as provas finais para aprovação da entidade adjudicante.
5. Os dois mil exemplares devem ser fornecidos cumprindo os seguintes requisitos:
 - a. Livros no formato 13.5x18.5 cm, com 104 páginas, mais capa;
 - b. Miolo impresso a 2/2 cores em arena rough natural de 120 grs;
 - c. Capa a 4/1 cores em imitlin allpack neve (diana ou tela) de 350 grs, com cunho baixo relevo no formato aproximado 11x5 cm;
 - d. Acabamento cosido à linha e colado à lombada.
 - e. Miolo e capa com cantos redondos (2 lados).
6. A entidade adjudicante é proprietária de todos os ficheiros criados pela entidade adjudicatária relativos à impressão dos livros.
7. A entrega dos livros é realizada pela entidade adjudicatária na Praça de Londres, n.º 2 – 2º, Lisboa, até ao final do prazo estabelecido no ponto 2 da presente cláusula.
8. A entrega dos livros realiza-se com duas mil caixas tipo envelope no formato aberto 66x35 cm, impressas a 1/0 cores (preto) em cana de açúcar de 295 grs. O acabamento com cortante especial e fornecidas em aberto.

Cláusula 10.ª

Requisitos técnicos e funcionais e especificações da prestação de serviços

A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos:

- a. Requisitos constantes do presente caderno de encargos;
- b. Coordenação com o responsável operacional da entidade adjudicante;
- c. Acompanhamento contínuo do serviço prestado;

Cláusula 11.ª

Níveis de serviço

A entidade adjudicatária obriga-se a assegurar a existência de um gestor de contrato, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 18h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento de serviços.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis à entidade adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. As penalidades previstas no número anterior são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicatário.
3. A entidade adjudicante notifica a entidade adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
5. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à entidade adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.
6. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
7. Quando as penalidades aplicadas à entidade adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Entidade Adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta da entidade adjudicatária e da resolução.
3. A Entidade Adjudicante, independentemente da conduta da entidade adjudicatária, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. Nos termos do artigo 419.º-A, aplicável por força do artigo 451.º, ambos do CCP, os trabalhadores afetos à prestação do serviço deverão, caso aplicável:
 - a) No caso de serviço prestado por um prazo que seja superior a um ano, prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b) No caso de serviço prestado por um prazo que seja igual ou inferior a um ano, prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da prestação do serviço;
 - c) O disposto na alínea a) não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho;
 - d) O disposto na alínea a) e b) não se aplica a trabalhadores que executam tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.
2. Não podem ser afetos à prestação de serviço objeto do presente procedimento trabalhadores reformados ou aposentados.

Cláusula 20.ª

Cessão de créditos

Carece de autorização prévia e escrita por parte da Entidade Adjudicante, qualquer cessão a terceiros, de créditos que a entidade adjudicatária venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

Cláusula 21.ª

Publicidade

A entidade adjudicatária não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 22.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta da entidade adjudicatária, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, a entidade adjudicatária responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa neste caderno de encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.